

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SMMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0226361750**, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº068/2026/SMMAT

em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.113.626/0001-56, sediada na Avenida Vinte e Seis de Setembro, nº 311, em Nossa Senhora da Glória/SE, Cep: 49.680-000, para construção de uma escola de 13 Salas, localizada no Povoado Lagoa Bonita em Nossa Senhora da Glória/SE, **com coordenadas N 8.871.214,70m e E 654.821,20m, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W.**

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 10:42 do dia 24/02/2026, com validade de 02 anos vencendo- se dia 24/02/2028;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura,

conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Condicionantes:

- 01.** Apresentar relatório fotográfico da execução do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, durante a vigência da licença.
- 02.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), retro alimentado com a quantidade de resíduos gerados, a destinação dos resíduos e as empresas responsáveis pelo seu transporte e destinação final, durante a vigência da licença.
- 03.** Apresentar projeto de tratamento de efluentes sanitário, com memorial de cálculo e respectiva assinatura de responsabilidade técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 04.** Adotar medidas que mitigem a emissão atmosférica de resíduos, durante a vigência da licença.
- 05.** O empreendedor deverá manter a emissão de ruídos provenientes da atividade dentro dos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026